

Amorim

Lei nº 5/56

A Câmara Municipal de Louqueiros do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica considerado como contínuo da Câmara Municipal deste cidade, o cidadão que desempenhar as funções de contínuo da Prefeitura Municipal durante o ano de 1956.

Art. 2º) O funcionário não receberá vencimentos pelo exercício de suas funções.

Art. 3º) Ser-lhe-á dada a importância de Cr\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) anualmente a título de gratificação aos funcionários da Câmara e paga pela verba 0-08-01-0-0.

Art. 4º) A presente lei-entrará em vigor no ato de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de janeiro de 1956

[Assinatura]
 Prefeito Municipal
 Apoldo Steves
 Secretário

Lei nº 6/56

A Câmara Municipal de Louqueiros do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o poder executivo autorizado a vender para a Paróquia de Louqueiros do Sul, para a Igreja do Porto Santana, uma área de 2 (dois) alqueires de terra a preço de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por alqueire.

Art. 2º) A venda deverá ser feita

que seja
 em chapa

serão
 a interna-

2 Prefeitura;

2 procura-
 dies, serão

prop. ao
 ação que o

retorno
 que da

ta cruzados

2) pelo

2003

2 contra

obrigado,
 o assigri-
 itamente,


em

1/1/56.

por escritura pública, depois de efetuado o pagamento total da dívida.

Art. 3.º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28/1/56.


Prefeito Municipal
Leopoldo Estreza
Secretário.

Lei n.º 7/56

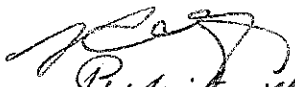
A Câmara Municipal de Saranquiyá do Sul Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º) Fica o poder executivo autorizado a abrir um crédito especial de na importância de R\$ 1.500.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros) para ser aplicada no revestimento ou cascalhamento da estrada principal desta cidade, a partir o Hotel Monte Castelo até sair na estrada Federal, isto pela Avenida central, já em trânsito.

Art. 2.º) A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º) Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal em 28/ janeiro / 1956.


Prefeito Municipal
Leopoldo Estreza
Secretário.

A
Estado
cipal su

de uma
(duzente
habitac
e respo

feito um
taca o
todas e
para a
do rito,
cões por
ticipad

consome
muni
fazend
à mor

dos m
sito, a
empreg
pooop

quando
alme
escrio
fizer 7
onellu